MENSAGEM Nº 08/2020

Salvador, 14 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ampliação do auxílio Salvador por Todos, instituído pela Lei nº 9.517, de 2020 e dá outras providências".

O auxílio Salvador por Todos, aprovado com o indispensável apoio desta Casa Legislativa, tem por objetivo garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia do coronavirus e no primeiro momento contemplou os inscritos em cadastros municipais (SEMOP, SEMOB, TRANSALVADOR e LIMPURB) até o dia 20 de março do corrente ano, integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Com a presente proposta busca-se a ampliação do benefício para categoria dos taxistas, motoristas de aplicativos e auxiliares de taxistas, com idade a partir de 40 (quarenta) anos, inclusive, até 60 anos, a ser paga em parcela única de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observada a vulnerabilidade social e a capacidade financeira do Município.

Ainda na área da Assistência Social, o projeto de lei dispõe sobre a distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de extrema pobreza com renda per capita de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) que não possuam filhos matriculados em escolas municipais, não beneficiários do Bolsa Família ou beneficiários que recebam até R$ 100,00 (cem reais), bem como aos idosos inscritos no CadÚnico com renda per capta de até R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais e que residam sozinhos e aos Mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, bem como aos guias e monitores de turismo inscritos no Cadastur até o dia 07 de abril.

Ressalte-se que a exclusão para as pessoas que tem filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino se justifica pelo fato de já estarem sendo

MENSAGEM Nº /2020

contemplados com cestas básicas adquiridas pela Secretaria Municipal de Educação. No mesmo sentido, os trabalhadores que se autodeclarem informais não foram relacionados para recebimento da cesta básica em razão de terem direito ao auxílio Salvador por Todos ou ao Benefício do Governo Federal.

Outra alteração da Lei nº 9.157, de 2020, na forma do art. 4º da presente proposta, diz respeito à disposições transitórias aplicáveis aos contratos de gestão, a exemplo da previsão de dispensa do processo de seleção e da possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado, durante o período que durar a emergência decorrente da pandemia do coronavirus. No mesmo sentido, por meio do art. 5º, está sendo alterada a Lei nº 8.631, de 2014 para instituir hipótese de contratação direta decorrente de situação de emergência ou calamidade pública.

Com a continuidade do pagamento aos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde contaminados pela Covid-19 no exercício de suas atividades, o objetivo é fornecer a esses profissionais, tão necessários no atual cenário, garantia financeira para continuar atendendo a população, considerando que o vínculo destes não assegura benefícios previdenciários em caso de afastamento por motivo de doença.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde, decorrente da pandemia do coronavírus, no intuito de garantir assistência principalmente aos mais necessitados, assim como o atendimento médico à população, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito